



COMANDO-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando o disposto no Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os integrantes do CBMMG, inclusive os servidores civis, ficam obrigados a apresentar, no momento da posse, anualmente e quando deixarem o cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Art. 2º - A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º - A declaração de bens e valores dos bombeiros militares e servidores civis do CBMMG deverá ser entregue por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores.

Parágrafo único - O sistema conterá funcionalidade para recepção da cópia eletrônica da seção Bens e Direitos da declaração anual de imposto de renda.

Art. 4º - O acesso ao sistema eletrônico de registro de bens e valores será no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (CGE) – www.controladoriageral.mg.gov.br.

Art. 5º - A declaração anual de bens e valores será apresentada no período compreendido entre 1º de abril e 15 de maio ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - O Bombeiro Militar e o servidor civil do CBMMG poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 2º - O prazo para apresentar a declaração retificadora inicia-se no primeiro dia útil de agosto e encerra-se no último dia útil de setembro.

§ 3º - A apresentação de declaração fora do prazo previsto no § 2º deste artigo será avaliada pela CGE, à qual será acionada via Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação fundamentada do interessado.

§ 4º - A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e conterá as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.

Art. 6º - A posse e o exercício do Bombeiro Militar e do servidor civil do CBMMG ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

§ 1º - O Bombeiro Militar e o servidor civil que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado, terá o prazo de até dez dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores.

§ 2º - O Bombeiro Militar e o servidor civil que deixar o cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores, concomitantemente ao seu pedido de exoneração, rescisão contratual, afastamento, transferência para reserva e/ou aposentadoria.

Art. 7º - As declarações anuais de bens e valores do ocupante do cargo de Comandante-Geral será apresentada na forma do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 258 da Constituição do Estado¹, o Comandante-Geral no ato de posse e no término do exercício da função, deverá imprimir a declaração feita na forma do artigo 3º desta Resolução, para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 8º - A falta de apresentação ou de atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas, ou a apresentação de informações falsas, configura descumprimento de dever funcional e sujeita o Bombeiro Militar e o servidor civil às sanções cabíveis.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a aplicação de sanção será precedida da instauração e conclusão de processo administrativo, nos termos da legislação específica.

Art. 9º - O sigilo das informações prestadas será preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará, anualmente, em período que precede os prazos estabelecidos no art. 5º desta Resolução, a necessidade da apresentação da declaração anual de bens e valores.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 660, de 08 de abril de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

**LUIZ HENRIQUE GUALBERTO MOREIRA, CORONEL BM
COMANDANTE-GERAL**

¹ Art. 258 – Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único – Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.

